

A JUSTIÇA EM SANTO TOMÁS DE AQUINO: VIRTUDE QUE CONCERNE À RETIDÃO DAS AÇÕES

Marcos Paulo Moreira¹

RESUMO

O ponto de partida deste artigo é a exposição analítica e pormenorizada do conceito de justiça e direito para Tomás de Aquino. Com o objetivo de demonstrar que a justiça é uma virtude e que esta concerne à retidão das ações, são analisados obras e artigos que elucidam o conceito de justiça tomista bem como sua relação com o direito, cujo objeto é a justiça. À vista disso, parte-se da exposição do conceito tomista de justiça e direito, demonstrando que é próprio da justiça ordenar o homem no que diz respeito a outrem. Do mesmo modo, em um segundo momento, busca-se apresentar que compete à justiça estabelecer a retidão das ações, enquanto se referem a coisas exteriores. Em suma, observa-se que o ato de justiça consiste precisamente em dar a cada um o que lhe é devido. Os trabalhos de estudo e pesquisa são realizados tomando como base o pensamento insigne e preeminente de Tomás de Aquino em sua renomada e consagrada *Suma Teológica*. Para tal fim, é dada ênfase às questões 57 a 61 da segunda seção da segunda parte do tratado de justiça.

Palavras-chave: Tomás de Aquino. Justiça. Direito. Virtude. Retidão.

INTRODUÇÃO

O objeto do presente artigo, a priori, está fundamentado a partir do conceito de justiça elaborado por Tomás de Aquino (2012). À vista disso, verificou-se que inicialmente Tomás de Aquino em sua *Suma Teológica* (II-II) considera o direito como objeto da justiça.

Mediante o conceito tomista de justiça, foi possível analisar que esta é aplicada como sendo uma virtude em que a ação deve conduzir à retidão. Não obstante, faz-se mister apresentar em que consiste a virtude para Tomás de Aquino.

De acordo com Tomás de Aquino, a virtude prevalece sobre as demais virtudes pelo fato de esta se radicar na vontade. Desse modo, constatou-se que a justiça é o aperfeiçoamento da vontade no que tange ao bem comum.

Dentre as divisões feitas por Tomás de Aquino destaca-se a existência de duas espécies de justiça: comutativa e distributiva. Isto posto, foi possível perceber que compete à justiça estabelecer a retidão das ações, enquanto se referem a coisas exteriores.

Em linhas gerais, buscou-se expor de forma analítica e pormenorizada a concepção de justiça no insigne e preeminente pensamento de Tomás de Aquino tendo como base sua renomada e consagrada *Suma Teológica*, dando ênfase às questões 57 a 61 da segunda seção da segunda parte do tratado de justiça.

¹ Artigo científico apresentado no 2º semestre do 1º ano do curso de bacharelado em Filosofia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – *Campus* São Joaquim. Orientador: Prof. Dr. P. Jefferson da Silva.

1. O CONCEITO TOMISTA DE JUSTIÇA E DIREITO

Para se desenvolver o conceito tomista de justiça, é precípua que se elucide antes o conceito de direito e sua relação com a justiça, tendo em vista que este é assim chamado porque é justo e o justo é o objeto da justiça.

Na questão 57 da *Suma Teológica* (II-II), em sua resposta, Tomás de Aquino (2012) compara a justiça às outras virtudes, sendo que estas aperfeiçoam o homem no que toca a si próprio, ao mesmo tempo que é próprio da justiça ordenar o homem no que diz respeito a outrem. Ora, isso implica portanto uma certa igualdade, visto que o que se iguala se ajusta. (AQUINO, 2012).

Ao comparar a justiça com as demais virtudes, tendo como objeto principal o ato virtuoso, Tomás de Aquino aborda que nas atividades destas virtudes a retidão leva em conta o modo como o ato é praticado pelo agente. Todavia, na justiça, a retidão diz respeito ao ato em si, independentemente do modo como o agente o pratica. Portanto, é este ato chamado justo, sendo o objeto da justiça determinado em si mesmo. Nisto consiste o direito, de modo que é manifesto que o direito é o objeto da justiça. (RAMPAZZO, 2015).

Nas respostas às objeções, Tomás de Aquino estabelece algumas distinções. Primeiro aborda que é habitual que os nomes sejam desviados de sua acepção primitiva para significar outras coisas. À vista disso, a palavra direito é empregada para significar a própria coisa justa, não obstante, chama-se direito o que foi decidido por quem exerce a justiça, ainda que seja iníquo o que foi decidido. Posteriormente, ao fazer uma ligação entre a virtude da prudência e da justiça, estabelece que a ideia da obra justa que a razão determina é uma certa regra da prudência.

Ademais, considerando que a justiça implica igualdade, não se pode falar de justiça no relacionamento com Deus uma vez que não se pode retribuir-lhe o equivalente ao que se recebe. Por conseguinte, no sentido perfeito da palavra, não se pode dar a Deus o que é justo. Todavia, a justiça impele o homem a retribuir a Deus tudo aquilo que se pode. (AQUINO, 2012).

Na questão 58 da *Suma Teológica* (II-II), a justiça é apresentada por Tomás de Aquino como sendo uma virtude. Ora, toda virtude é um *habitus* que é princípio de bons atos. Estes, por sua vez, aperfeiçoam as potências e são adquiridos no decurso da vida humana. (FIALHO, 2015).

Em sua resposta, ao descrever a definição de Aristóteles sobre o ato de virtude, Tomás de Aquino aborda que esta deve ser feita com conhecimento, escolha e firmeza

inabalável. Sendo assim, na definição da justiça menciona-se primeiro a vontade, para mostrar que o ato de justiça deve ser voluntário, ajuntando-se ainda a constância e a perpetuidade para indicar a firmeza do ato. Isto posto, a justiça é definida como *habitus*, pelo qual, com vontade constante e perpétua se dá a cada um o seu direito. (AQUINO, 2012).

Segundo Tomás de Aquino, a justiça não pode ser reduzida e entendida como vontade. Na resposta às objeções, especifica que está falando não de uma vontade qualquer, mas de uma vontade reta, uma vez que a justiça é um hábito pelo qual se age e se quer com retidão. A posteriori, ao tratar a perpetuidade, expõe que não é suficiente praticar a justiça por algum tempo, de modo que até mesmo as pessoas injustas conseguem praticar atos bons e justos. Querer observar a justiça por algum tempo não basta, é indispensável antes que se tenha vontade perpétua de observar a justiça sempre. (RAMPAZZO, 2015).

O bem de toda virtude, suposto na relação com outrem, está de tal maneira presente na justiça, que os atos das demais virtudes podem pertencer à virtude da justiça. Contudo, a justiça ordena o homem nos seus atos para com outrem de dois modos. Primeiro o considera individualmente e em seguida, em comunidade. Entretanto, se a justiça ordena o homem ao bem comum, deve ser considerada uma virtude geral, a qual todos os atos das outras virtudes encontram-se sob sua ordem. Em consequência, a justiça é uma virtude geral que move e governa as outras virtudes. (CABRAL, 2014).

Ademais, o prevalecimento da justiça sobre as demais virtudes se dá primeiro pelo fato de a justiça radicar na vontade, e em segundo lugar, porque as outras virtudes morais só são exaltadas pelo bem que realizam no homem virtuoso, ao passo que a justiça é exaltada porque realiza o bem que o virtuoso realiza em sua relação com outrem. Desse modo, a justiça é o aperfeiçoamento da vontade no que tange ao bem comum e pode ser considerada a mais sublime das virtudes morais por aperfeiçoar a parte mais nobre da alma, o apetite racional, isto é, a potência da vontade, e porque o bem comum, enquanto fim almejado pela justiça, é superior ao bem particular. (FIALHO, 2015).

Considerada a justiça como virtude geral, é fundamental esclarecer que além da justiça que ordena o homem ao bem comum, existe uma justiça que ordena ao bem particular, embora a faça imediatamente em relação ao bem comum e imediatamente em relação ao bem particular. Aos atos ordenados ao bem comum se dá o nome de justiça legal. Todavia, para Tomás de Aquino além da justiça legal que ordena o homem imediatamente ao bem comum faz-se necessário que haja outras virtudes que o ordenem imediatamente aos bens particulares. Estes dizem respeito a si mesmo ou a outra pessoa particular. Outrossim, como além da justiça legal são necessárias virtudes particulares que ordenem o homem em si mesmo,

igualmente deve haver uma justiça particular que o ordene em suas relações com outras pessoas singulares. (AQUINO, 2012).

Ao fazer considerações sobre as divisões da justiça, Tomás de Aquino expõe que existem duas espécies de justiça: comutativa e distributiva. A justiça comutativa regula as relações mútuas entre as pessoas privadas, ao passo que a justiça distributiva regula a relação que consiste na distribuição proporcional dos bens comuns, isto é, da moderação na distribuição destes bens. (AQUINO, 2012).

Por fim, na questão 59 da *Suma Teológica* (II-II), Tomás de Aquino aborda o tema da injustiça, podendo esta ser ilegal, a qual se contrapõe à justiça legal, ou referente à falta de equidade para com o outro. Todavia, em ambos os sentidos a injustiça consiste em um vício. Na injustiça que contrapõe à justiça legal o objeto é o desprezo pelo bem comum, podendo tornar-se um vício geral, pois à medida em que se deprecia o bem comum, o homem pode ser levado por outros pecados. No tocante à injustiça referente à falta de equidade para com o outro, esta se caracteriza como um vício particular oposto à justiça particular. (CABRAL, 2014).

2. A RETIDÃO DAS AÇÕES

Haja vista ter perscrutado fundamentalmente a questão 58 da *Suma Teológica* (II-II), cujo núcleo e ponto de partida da abordagem tomista estão nos quatro primeiros capítulos do livro V da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, é possível identificar uma dinâmica utilizada por Tomás de Aquino para articular a questão e seus respectivos artigos.

Para se elucidar o conceito tomista de justiça foi tomado como base os oito primeiros artigos, dedicados a precisar a natureza da justiça bem como o esclarecimento e a distribuição das diferentes partes nela constituída. Os quatro últimos artigos esclarecem as propriedades que decorrem da noção de justiça a partir do conceito elaborado por Tomás de Aquino, isto é, a justiça como virtude que concerne à retidão das ações, e não ao domínio das paixões. Por conseguinte, é em torno desses artigos que se concentra a formulação do conceito de virtude que concerne à retidão das ações.

No artigo 9 da questão 58 da *Suma Teológica* (II-II), ao abordar se a justiça tem por objeto as paixões, Tomás de Aquino ressalta duas considerações que colocam em evidência a verdade da questão. A primeira visa o sujeito da justiça, isto é, a vontade, cujos movimentos ou atos não são as paixões, visto que só os movimentos do apetite sensível se chamam paixões. Dessa forma, a justiça não tem por objeto as paixões, como a temperança e a fortaleza, que são virtudes do apetite irascível e concupiscível. A segunda consideração se

estabelece na matéria da justiça, a saber, as relações com outrem. Com efeito, as paixões interiores não são colocadas imediatamente em relação com outrem. À vista disso, a justiça não tem por objeto as paixões. (AQUINO, 2012).

Em um sentido amplo, justificar, ou seja, tornar justo, significa tornar reto, isto é, retificar. Todavia, ressalta Tomás de Aquino que é impróprio o uso do nome justiça como justificação ou retificação, visto que se é retificado pela razão no que diz respeito às diversas potências da alma. Assim sendo, a justiça é a virtude que retifica as ações humanas, especificamente, as ações exteriores que dizem respeito aos outros. (FIALHO, 2015).

Consoante Tomás de Aquino, compete à justiça estabelecer a retidão das ações, enquanto se referem a coisas exteriores. No que concerne em proceder das paixões, sua retificação incumbe a outras virtudes morais, que têm as paixões por objeto. Em consequência, vê-se que a justiça impede a subtração das coisas alheias por se opor à igualdade a manter no domínio das coisas exteriores. Desse modo, a liberalidade intervém, enquanto a raiz do furto é a ambição imoderada das riquezas. Ademais, as ações exteriores recebem sua espécie, não das paixões internas, mas das coisas externas que constituem seus objetos. Dessa forma, as ações externas constituem a matéria mais da justiça do que das outras virtudes morais. (AQUINO, 2012).

Ao abordar o meio termo visado pela justiça, Tomás de Aquino indaga se este é o meio real. A saber, o meio que exige a justiça, à medida que ela aplica na apreciação das trocas – justiça comutativa – e das repartições – justiça distributiva – consiste na “justeza” efetiva, objetiva, tal como a exige a realidade, isto é, nas coisas, ações, relações ou situações.

Em sua resposta no artigo 10 da questão 58 da *Suma Teológica* (II-II), Tomás de Aquino esclarece que a matéria da justiça é a ação exterior, que por ela mesma ou pela realidade que utiliza, tem uma proporção devida com outra pessoa. À vista disso, o meio termo da justiça consiste em certa igualdade e proporção da realidade exterior com a pessoa exterior. Em conformidade com Aristóteles, a igualdade é realmente o meio termo entre o mais e o menos. Por conseguinte, a justiça comporta um meio termo real. (AQUINO, 2012).

Considerando que a matéria da justiça é a ação exterior, enquanto ela mesma, ou o objeto que por ela se utiliza, estão proporcionados a uma pessoa com quem a justiça o coloca em relação. Não obstante, a cada pessoa diz-se pertencer como seu, aquilo que lhe é devido por uma igualdade proporcional. Por esse motivo, o ato de justiça consiste precisamente em dar a cada um o que é seu. (AQUINO, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o escopo de expor em linhas gerais o pensamento de Tomás de Aquino (2012) acerca da justiça em sua *Suma Teológica* (II-II), foi abordado inicialmente que o direito é objeto da justiça, visto que, a justiça é a virtude que regula as relações com os outros e por isso o ato em si, independentemente da intenção do agente, tem que ser justo.

Ao considerar que a justiça implica igualdade, foi exposto que não se pode falar de justiça no relacionamento com Deus, dado que não se pode retribuir-lhe o equivalente ao que se recebe. Não obstante, é certo que a justiça impele o homem a retribuir a Deus tudo aquilo que se pode.

A justiça é apresentada por Tomás de Aquino como sendo uma virtude. Virtude, por sua vez, é descrita como um *habitus* que é princípio de bons atos. São estes *habitus* que aperfeiçoam as potências e são adquiridos no decurso da vida humana. Por conseguinte, a justiça é definida como *habitus*, pelo qual, com vontade constante e perpétua, dá-se a cada um o seu direito.

Foi explicitado que a justiça é uma virtude geral que move e governa as outras virtudes. Ora, o bem de toda virtude, suposto na relação com outrem, está de tal maneira presente na justiça, que os atos das demais virtudes podem pertencer à virtude da justiça.

Nas divisões feitas por Tomás de Aquino acerca da justiça, foi evidenciado que existem duas espécies de justiça: comutativa e distributiva. A justiça comutativa é responsável por regular as relações mútuas entre as pessoas privadas, diferentemente da justiça distributiva responsável por regular a relação que consiste na distribuição proporcional dos bens comuns, isto é, da moderação na distribuição destes bens.

Ao abordar se a justiça tem por objeto as paixões, foram apresentadas duas considerações de Tomás de Aquino que colocam em evidência a verdade da questão. A primeira visa o sujeito da justiça, isto é, a vontade, cujos movimentos ou atos não são as paixões, visto que, só os movimentos do apetite sensível se chamam paixões. A segunda consideração se estabelece na matéria da justiça, a saber, as relações com outrem. Como resultado, ambas fundamentam que a justiça não têm por objeto as paixões.

De acordo com Tomás de Aquino, compete à justiça estabelecer a retidão das ações, enquanto se referem a coisas exteriores. À vista disso, foi exposto que no tocante em proceder das paixões, sua retificação incumbe a outras virtudes morais, que têm as paixões por objeto. Desse modo, viu-se que a justiça impede a subtração das coisas alheias por se opor à igualdade a manter no domínio das coisas exteriores.

Por fim, ao abordar o meio termo visado pela justiça, viu-se que, consoante Tomás de Aquino, a matéria desta é a ação exterior, que por ela mesma ou pela realidade que utiliza, tem uma proporção devida com outra pessoa. Por isso, o meio termo da justiça consiste em certa igualdade e proporção da realidade exterior com a pessoa exterior, isto é, dar a cada um aquilo que lhe é devido por uma igualdade proporcional.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Tomás de. Suma Teológica. In: _____. **Suma Teológica**. 2ª ed. São Paulo: Loyola, 2012. v. 6.

CABRAL, Ana Rita Nascimento. A justiça em Tomás de Aquino. **Coleção COMPENDI/UNICURITIBA**, Curitiba, v. 27. Disponível em: <<http://www.editoraclassica.com.br/novo/ebooksconteudo/Filosofia%20do%20Direito.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

FIALHO, Rodrigo Sousa. **A virtude da justiça e sua relação com o direito em Santo Tomás de Aquino**. 2015. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015. Disponível em <http://www.uece.br/cmef/dmdocuments/dissertacoes2015_rodrigo_virtude_justica_direito_tomas_aquino.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2018.

RAMPAZZO, Lino. **A visão antropológica em Santo Tomás e o destaque do tema da justiça da Suma Teológica**. UNISAL Lorena, 2015, s/p.